

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

### SINTEL-ES / FENATTEL / SINSTAT

Entre as partes, de um lado como representantes da categoria **SINTEL/ES - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Telefonia Móvel; Centros de Atendimento; Call Centers; Transmissão de Dados e Serviços da Internet; Serviços Troncalizados de Comunicação; Rádio Chamadas; Telemarketing; Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com registro sindical nº 302640, CNPJ: 28.166.668/0001-22, com sede na Rua Barão de Monjardim, 251, Centro, Vitória/ES – CEP: 29010-390, através de seus Diretores e/ou Representantes Legais, doravante denominado “**SINTEL/ES**” e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS**, CNPJ: 34.049.304/0001-65, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 8º andar - cj 15 – Vila Buarque na cidade de São Paulo / SP – CEP 01221-010, através de seus Diretores e/ou Representantes Legais, doravante denominada “**FENATTEL**” e de outro lado representante da categoria econômica o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH E TELECOMUNICAÇÕES**, com Registro Sindical nº 89.591, CNPJ/MF nº 02.742.202/0001-34, situado à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 512, conj. 134 – Itaim Bibi, na cidade de São Paulo-SP - CEP: 04530-000, através de seus Diretores e/ou Representantes Legais, doravante denominado “**SINSTAT**”, resolvem estabelecer a presente Convenção Coletiva de Trabalho na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

#### CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de Abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representadas pelo **SINTEL/ES - Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Telefonia Móvel; Centros de Atendimento; Call Centers; Transmissão de Dados e Serviços da Internet; Serviços Troncalizados de Comunicação; Rádio Chamadas; Telemarketing; Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo - SINTEL/ES e FENATTEL - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS** e as empresa representadas pelo **SINSTAT - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH E TELECOMUNICAÇÕES**, respectivamente, com exceção das Empresas que atualmente cumprem condições mais favoráveis previstas em Instrumentos Normativos firmados diretamente com os SINTTEIS filiados à FENATTEL.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

### CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o piso salarial da categoria a partir de 01 de abril de 2015 será no importe de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais).

### CLÁUSULA 4ª - PISO POR FUNÇÃO

Fica pactuado a aplicação dos seguintes pisos por função, a partir de 01 de abril de 2015.

- a) IRLA: R\$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais);
- b) ATENDENTE: R\$ 1.066,00 (hum mil e sessenta e seis reais);
- c) TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES: R\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta reais);
- d) CABISTA: R\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta reais);
- e) TÉCNICO ADSL: R\$ 1.463,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e três reais);
- f) TÉCNICO EM FIBRA ÓPTICA: R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais);
- g) INSTALADOR MULTIFUNÇÃO (multiSkill) R\$ 1.464,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

**Definição:** empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciado para exercer, e que exerçam duas ou mais atividades de instalações e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em par metálico; e

- h) INSTALADOR MULTIFUNÇÃO (multiSkill) R\$ 1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais).

**Definição:** empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciado para exercer, e que exerçam duas ou mais atividades de instalações e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em fibra ótica.

**Parágrafo único:** Informamos que os reajustes ocorrerão a partir de 01 de Abril de 2015. As diferenças provenientes dos reajustes serão pagas na folha competência Junho/2015, ou seja, até o 5º dia útil do mês de Julho/2015.

### CLÁUSULA 5ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não sendo admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31/03/2015 serão reajustados a partir de 01/04/2015 no percentual de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento). Sendo que as diferenças deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de Julho/2015.

**Parágrafo primeiro:** Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo:** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice Presidentes, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### **CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as Empresas estabelecerão condições para que os Trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo segundo:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

**Parágrafo terceiro:** Se algumas das Empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "parágrafo primeiro" desta cláusula.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

### **CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As Empresas colocarão à disposição dos Trabalhadores formulários nos quais os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando sair em férias. Não havendo manifestação por parte do Trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

### Outras Gratificações

### **CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA)**

Fica garantido aos TRABALHADORES a título de gratificação de férias o pagamento em VR ou VA na importância de R\$ 100,00 (cem reais).

### **CLÁUSULA 10ª. - VALE CULTURA**

As EMPRESAS poderão fornecer a seus TRABALHADORES o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012.

### **CLÁUSULA 11ª. - LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

À mulher em situação de violência doméstica e familiar será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho por até 6 (seis) meses, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei 11.340/06.

### Adicional de Hora-Extra

### **CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As Empresas remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento). As Empresas manterão as condições mais vantajosas existentes e aplicáveis aos contratos vigentes.

### Adicional Noturno

#### **CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que equivale a 00.52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

### Adicional de Periculosidade

#### **CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** As EMPRESAS deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### **CLÁUSULA 15ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

As EMPRESAS deverão negociar e firmar o ACT do PPR/PLR do exercício 2015 em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o SINDICATO.

### Auxílio Alimentação

#### **CLÁUSULA 16ª – REFEIÇÃO**

O valor mínimo facial do vale refeição fica fixado em R\$ 14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de Abril de 2015. Sendo que as diferenças do valor de R\$ 14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos) retroativas aos meses de Abril, Maio e junho, serão pagas até o 5º dia útil do mês de Julho/2015.

**.Parágrafo primeiro:** Os vales refeição com valores até de R\$ 15,00 (quinze reais), serão reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2015. Sendo que as diferenças dos valores retroativas aos meses de Abril, Maio, Junho de 2015, serão pagas até o 5º dia útil do mês de Julho/2015.

**Parágrafo segundo:** Para as Empresas que praticam valores superiores a R\$ 15,00 (quinze reais), deverão reajustar o benefício em 9,00% (nove por cento), a partir de 1º de abril de 2015. Sendo que as diferenças dos valores retroativas aos meses de Abril, Maio, Junho, de 2015, serão pagas até o 5º dia útil do mês de Julho/2015.

### Auxílio Transporte

#### **CLÁUSULA 17ª- VALE TRANSPORTE**

As Empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo Trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

### Auxílio Saúde

#### **CLÁUSULA 18ª - CONVÊNIO MÉDICO**

Será concedido Plano Médico somente aos Trabalhadores, sendo que as Empresas custearão 50% (cinquenta por cento) do valor e o Trabalhador os outros 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA 19ª – CONVÊNIO FARMÁCIA**

As Empresas deverão manter convênio farmácia para todos Trabalhadores.

### Auxílio Creche

#### **CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO CRECHE**

As EMPRESAS fornecerão auxílio creche para EMPREGADAS-MÃES com filhos de idade de 0 a 2 (dois) anos, conforme abaixo:

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado o valor mensal no importe de R\$ 195,16 (cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), a partir de 01 de abril/2015. O reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento, sendo que as diferenças retroativas a 01/04/2015 serão pagas até o 5º dia útil do mês de Julho/2015.

**Parágrafo segundo:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES atualmente praticadas.

### Outros Auxílios

#### **CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DEPENDENTES)**

As Empresas reembolsarão mensalmente as despesas até o valor de R\$ 294,90 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), a partir de 01/04/2015, para os Trabalhadores que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado e validado pelo médico do trabalho da Empresa. Sendo que as diferenças retroativas a 01/04/2015 serão pagas até o 5º dia útil do mês de Julho/2015.

**Parágrafo primeiro:** A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da Empresa.

**Parágrafo segundo:** Caso os cônjuges sejam Trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o "caput", será feito exclusivamente a um dos dois.

**Parágrafo terceiro:** Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à pessoa com deficiência, poderão ser concedidos ao Empregado créditos até o limite do "caput" desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PNE, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

#### **CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas Empresas ao Trabalhador por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O Trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### Aviso Prévio

#### **CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas Empresas por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do Trabalhador no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do Trabalhador por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o Trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c) Caso seja o Trabalhador impedido pelas Empresas de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à Empresa, fazendo, no entanto jus à remuneração integral;
- d) Ao Trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da Empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, as Empresas estão obrigadas, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;
- e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- f) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao Trabalhador.

### Mão-de-Obra Temporária

#### **CLÁUSULA 24ª - MÃO-DE-OBRA**

As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do Convênio Firmado com os entes públicos.

## Contrato a Tempo Parcial

### **CLÁUSULA 25ª. - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único:** As EMPRESAS fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

### **CLÁUSULA 26ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

### Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

### **CLÁUSULA 27ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As Empresas disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo Trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do Trabalhador, a título de FGTS.

### **CLÁUSULA 28ª. - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Aos TRABALHADORES admitidos a partir de 01/04/2015 será assegurado o salário da função.

### **CLÁUSULA 29ª- CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, as Empresas, quando solicitado, fornecerão ao Trabalhador uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o Trabalhador tenha concluído nas Empresas, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### **CLÁUSULA 30ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS**

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

- a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.
- b) Os Trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem.

### **CLÁUSULA 31ª - COMISSÃO PERMANENTE**

As PARTES manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Instrumento Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA 32ª – GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial dos Sindicatos obrigam-se a comunicar aos Trabalhadores e aos SINDICATOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar com os Sindicatos as dispensas ou eventual transição.

### **CLÁUSULA 33ª - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As Empresas, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederão estabilidade provisória aos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho nas Empresas.

**Parágrafo único:** O Trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre Trabalhador e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

### **CLÁUSULA 34ª - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados às EMPRESAS, quando delas vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 01 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias a que fizer jus, na forma da legislação.

**Parágrafo Único:** Se o TRABALHADOR permanecer trabalhando nas EMPRESAS após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA 35ª - DESCANSO REMUNERADO**

As Empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus Trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA 36ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;



- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral ;
- f) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado ;
- g) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

#### **CLÁUSULA 37ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As Empresas concederão abono de faltas ao Trabalhador estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e com comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

#### **CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA 39ª - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

#### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA 40ª - SOBREAviso**

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os Trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

**Parágrafo Único:** O Trabalhador em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusula deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA 41ª - JORNADA DE TRABALHO**

Serão mantidas as jornadas de trabalho negociadas por meio de acordos vigentes entre cada Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 42ª - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIOFONE PERMANENTE**

Fica assegurada ao atendente com audiofone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas às disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

#### **CLÁUSULA 43ª - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO**

As Empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que negociado com os SINDICATOS.

#### **CLÁUSULA 44ª - INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

#### **CLÁUSULA 45ª - REGISTRO DE PONTO**

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA 46ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as Empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**Parágrafo Único:** As Empresas e seus Trabalhadores, de comum acordo, e com anuência do SINDICATO poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

### Férias e Licenças

#### Licença Maternidade

#### **CLÁUSULA 47ª – GESTANTES**

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

#### **CLÁUSULA 48ª - ALEITAMENTO MATERNO**

As Empresas deverão respeitar a previsão legal, no que tange a concessão de períodos para aleitamento materno.

#### **CLÁUSULA 49ª - LICENÇA PARA ADOTANTES**

As Empresas concederão licença adotante, nos termos da legislação vigente.

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### **CLÁUSULA 50ª - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o Trabalhador ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio Trabalhador em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das Empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo primeiro:** Quando as Empresas cancelarem férias por elas comunicadas, deverão reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo segundo:** Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

##### **CLÁUSULA 51ª - CIPA**

As Empresas obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

##### **CLÁUSULA 52ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS (mudei para seguro de vida)**

As Empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e Acidentes pessoais aos seus Trabalhadores, sem a participação destes.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas Empresas deverá conter cláusula de auxílio funeral.

**Parágrafo Segundo:** Caso as Empresas já pratiquem o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

### Exames Médicos

##### **CLÁUSULA 53ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

As Empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os Trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

##### **CLÁUSULA 54ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, desde que fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número da inscrição do profissional no atestado.

- a) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS n. 3370, de 09/10/84.
- b) Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo trabalhador, diretamente ao Departamento Médico e ou R.H da EMPRESA. Na falta dos respectivos departamentos, o atestado médico poderá ser entregue ao superior imediato.
- c) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.
- d) Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

#### **CLÁUSULA 55ª - AMBULATÓRIO MÉDICO DE EMERGÊNCIA**

As EMPRESAS instalarão ambulatórios em suas unidades operacionais, nos moldes da legislação vigente.

### Relações Sindicais

#### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### **CLÁUSULA 56ª - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os SINDICATOS possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos Trabalhadores, vedada a propaganda político-partidária.

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### **CLÁUSULA 57ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica permitido o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

#### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### **CLÁUSULA 58ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO SINDICAIS**

As Empresas se comprometem a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de dirigentes sindicais eleitos na forma da lei para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### **CLÁUSULA 59ª - QUADRO DE AVISO**

As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos Trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 60ª - MENSALIDADE SINDICAL (mudei para contribuição sindical)**

As Empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus Trabalhadores, desde que por eles autorizada por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos Trabalhadores. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO até o décimo dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos Trabalhadores associados para controle da entidade será encaminhada aos Sindicatos.

#### **CLÁUSULA 61ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As Empresas manifestam neste ato, seu interesse em aderir à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, constituída no âmbito de representação do SINDICATO.

#### **CLÁUSULA 62ª - DIREITO A INFORMAÇÃO**

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES, desde que o Sindicato profissional solicite por escrito.

**Parágrafo Único:** Quando da admissão de novo TRABALHADOR, será permitido ao SINDICATO entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

#### **CLÁUSULA 63ª - REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica facultado ao SINDICATO o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 230 (duzentos e trinta) Trabalhadores, com o mínimo de 01 (um) representante.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA 64ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As Empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos Trabalhadores que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das Empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

#### **CLAUSULA 65ª - CURSO TÉCNICO**

As Empresas poderão patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os Trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

#### **CLÁUSULA 66ª - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL**

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

#### **CLÁUSULA 67ª - HORÁRIOS DE TRANSPORTE**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em Empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

#### **CLÁUSULA 68ª- PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

#### **CLÁUSULA 69ª - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de viagem a serviço, as Empresas arcarão com todas as despesas necessárias, (hospedagem, alimentação, transporte, dentre outros), devendo o valor ser antecipado, podendo ser disponibilizado através de cartão corporativo. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

#### **CLÁUSULA 70ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às Empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos Trabalhadores nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo Trabalhador, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

#### **CLÁUSULA 71ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As Empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes e aplicadas no Estado de Espírito Santo, inclusive no que tange aos benefícios praticados, deverão ser reajustados, no percentual de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 01/04/2015.

**Parágrafo Único:** As condições mais benéficas serão formalizadas em Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho sob pena de ação de cumprimento.

#### **CLÁUSULA 72ª – DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais para as categorias econômicas e de Trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia da presente **Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho** (antiga DRT) local, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

#### **CLÁUSULA 73ª - MULTA**

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), por infração e por Trabalhador, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA 74ª - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

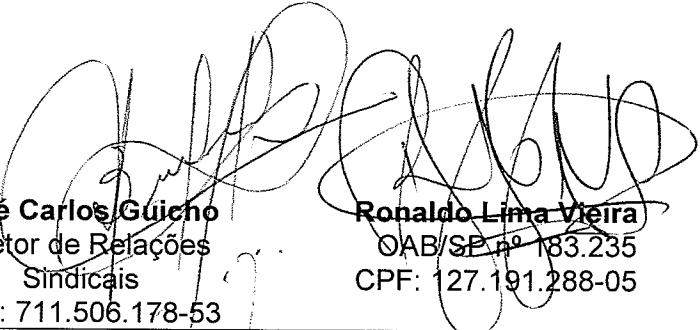
SINTTEL/ES, 02 de julho de 2015.

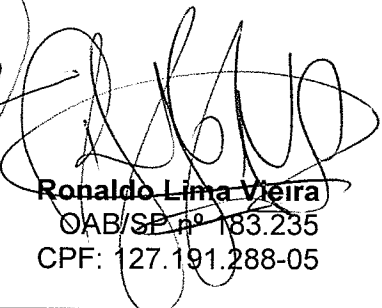
**SINTTEL/ES - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Telefonia Móvel; Centros de Atendimento; Call Centers; Transmissão de Dados e Serviços da Internet; Serviços Troncalizados de Comunicação; Rádio Chamadas; Telemarketing; Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**

**Nilson Hoffmann**  
Presidente  
CPF: 451.166.367-04

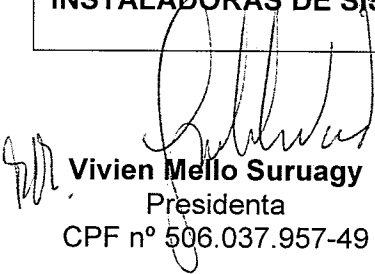
**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS - FENATTEL**

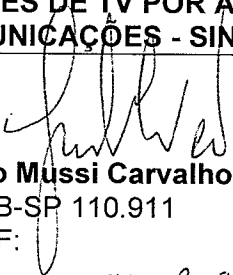
  
**Almir Munhoz**  
Presidente  
CPF: 013.378.888-18


  
**José Carlos Guicho**  
Diretor de Relações  
Sindicais  
CPF: 711.506.178-53

  
**Ronaldo Lima Vieira**  
OAB/SP nº 183.235  
CPF: 127.191.288-05

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E  
INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH  
E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT**

  
**Vivien Mello Suruagy**  
Presidenta  
CPF nº 506.037.957-49

  
**Gilberto Mussi Carvalho**  
OAB-SP 110.911  
CPF:  
634455738-91

  
**Rodrigo Alex de Rosa**  
Diretor de Neg. Col. SINSTAT  
CRP-SP 06/112662

19.06.15-va/rlv/rp/rhr